



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



PROJETO DE LEI Nº 032/97

MODIFICA A LEI 1.196, DE 30/10/1984.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Fica modificada a Lei nº 1.196, de 30/10/84, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Executivo, o Legislativo, às Autarquias e Fundações ficam autorizados a descontar em folha de pagamento dos seus servidores, despesa decorrente da aquisição, pelo servidor, de medicamentos em farmácias estabelecidas no Município de Congonhas, até o limite de 1/3 do vencimento que perceber como servidor.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no artigo, o servidor autorizará expressamente tal desconto"

"Art. 2º -

Parágrafo 1º - A relação a que refere o "caput", será entregue ao órgão competente do Poder, Autarquia ou Fundação, até o 16º (décimo sexto) dias de cada mês."

"Art. 3º - A receita oriunda dos descontos, será escritura pelo Poder, Autarquia ou Fundação, como "RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA" e a despesa decorrente dos repasses será escriturada como "DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

PROJETO DE LEI Nº 032/97
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 votos favoráveis
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 14 de outubro DE 1997
CMC/hmfs

PRESIDENTE

DIVINO SABARÁ
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 032/97
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 11 votos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 14 DE outubro DE 1997

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



JUSTIFICATIVA

O presente projeto, visa possibilitar a celebração de convênio com farmácias para fornecimento de remédios aos servidores do Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações.

A redação original, não possibilita a celebração de convênio pelo Legislativo, Autarquias e Fundações, criando distorções no tratamento dos servidores do Executivo e os demais.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.


DIVINO SABARÁ
Presidente

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.196

AUTORIZA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Congonhas fica autorizada a descontar em folha de pagamento dos servidores municipais, despesa decorrente da aquisição, pelo servidor, de medicamentos em farmácias estabelecidas no Município de Congonhas, até o limite de 1/3 (um terço) do salário que perceber como funcionário.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no artigo, a Prefeitura deverá ser expressamente autorizada pelo interessado.

Artigo 2º - O montante dos descontos realizados será repassado às farmácias, de acordo com a relação fornecida por estas, através de crédito em estabelecimento bancário previamente indicado.

Parágrafo 1º - A relação a que se refere o artigo, será entregue ao órgão competente da Prefeitura, até o 16º (décimo sexto) dia de cada mês.

Parágrafo 2º - Caso a farmácia interessada não promova a entrega da relação a que se refere o parágrafo anterior até o dia estabelecido, ela somente receberá o seu crédito no mês subsequente e este não poderá sofrer majoração.

Parágrafo 3º - Ao ser atendido pela farmácia o servidor assinará documento onde fique evidente, além das características do medicamento a quantidade e o preço.

Parágrafo 4º - É vedada a majoração dos preços dos medicamentos, após o seu fornecimento ao servidor.

Artigo 3º - A receita oriunda dos descon -

-fl.01-



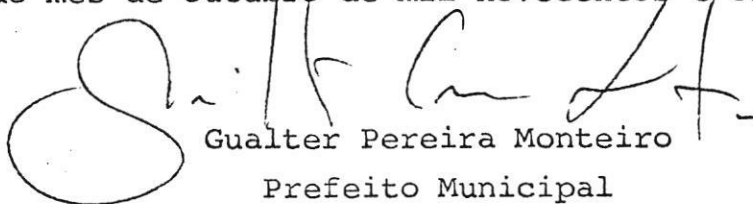
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



tos será escriturada pela Prefeitura, como "RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA" e a despesa decorrente dos repasses será escriturada como "DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

CM/MMCS/aves.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



A SEC

FAVOR ENVIAR PARA
C.L.J.R. e ORÇAMENTO

28

08

97

Do Sr. Procurador.
Primeira reunião parecer.
Em 22-09-97.

Deputado
Conde de Orlino J.L.R.

S



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, aos 04 de setembro de 1.997.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei 032/97 - Modifica a Lei 1.196, de 30/10/1984.

PARECER

O projeto modifica a lei que autoriza o desconto em folha de pagamento, despesas decorrentes de aquisição de remédios em farmácias conveniadas.

A iniciativa é concorrente, ou seja, poderá ser do executivo ou do legislativo, sendo que não há vício de iniciativa.

A proposta do edil, viabilizará a concessão do benefício a todos os servidores públicos municipais.

De modo a permitir uma melhor apreciação da redação da lei no caso de modificação, sugerimos seja determinada a pesquisa pela secretaria da Casa, para constatar se há leis alterando a redação original.

Este é o nosso parecer, S.M.J.


ADRIANO MELILLO
P. G. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



A SEE. Favor
atender sugestão
emitida no
parecer do Procu-
rador.

Em 16-09-97.

Wenjaide
Presidente C.L.F.R.

AO
Presidente da C.L.F.R.,
Conforme solicitação do
Procurador Geral, estou
anexando cópia da
Lei 1.885, de 23/12/92.
18/09/97

Olaura Rocha de Jesus
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 1.885

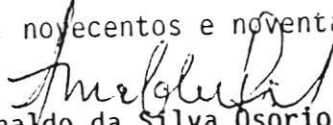
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.196, DE
30/10/84.

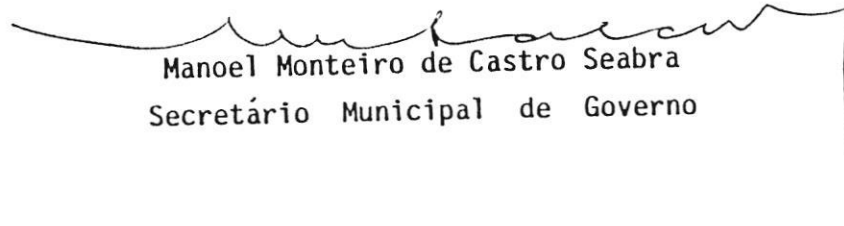
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.196, de 30/10/84, passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 2º - O montante dos descontos realizados será repassado às farmácias, de acordo com a relação fornecida por estas, através de créditos em estabelecimento bancário previamente indicado, até o 5º dia após os descontos, devendo ser reajustado pela UFIR diária, após este prazo".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.


Arnaldo da Silva Osório
Prefeito Municipal


Manoel Monteiro de Castro Seabra
Secretário Municipal de Governo

CMC/MMCS/jcbm.



Fica designado o
Vereador Rodolfo
Jonzaga da Silva,
relator deste Projeto
Sala Lezírio, em
23-09-97.

Ilustrando
Presidente Luciano L.F.R.



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 23 de setembro de 1.997.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 032/97 - Modifica a Lei 1.196, de 30/10/1984.

RELATÓRIO

O projeto vem adequar a lei que restringe o desconto somente a funcionário da Prefeitura Municipal. Uma foi aprovada, o desconto poderá ser feito por todos funcionários públicos, bastando para isso a autorização do funcionário.

A iniciativa é legal e constitucional, uma vez que não há vício de iniciativa.

Considero o projeto legal e constitucional.

Sou favorável sua aprovação.


RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Relator

CMC/mgrm

Pelas conclusões
Pelas conclusões



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº

DE

A Secretaria.

Em 30-09-97

Delegado

Presidente C.L.F.R.

Fica designado o

Vereador 5020 Vicente Monteiro
Oliveira Relator deste
projeto. Sala das comissões

30/09/97

Quiana!



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 07 de outubro de 1.997.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: **Projeto de Lei nº 032/97 - Modifica a Lei 1.196, de 30/10/1984.**

RELATÓRIO

O projeto de lei 032/97 tem por finalidade alterar a lei nº 1.196/94, possibilitando a celebração de convênios com farmácias para fornecimento de remédios aos servidores públicos municipal.

A proposição é bastante propícia ao funcionário público de nosso município, levando-se em consideração os atrasos de pagamentos e a imprescindível necessidade do tratamento da moléstia.

A iniciativa obedece à técnica legislativa, não apresenta vício de iniciativa e é constitucional e legal.

Por tais motivos, aprovo o referido projeto de lei.

A iniciativa é legal e constitucional, uma vez que não há vício de iniciativa.

Considero o projeto legal e constitucional.

[Assinatura]
JOÃO VICENTE MONTEIRO DE OLIVEIRA
Relator

Pelas conclusões.

CMC/mgrm

Pelas conclusões - Refranda:
Pelas conclusões - Amunçor



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

FOLHA Nº _____





Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



Congonhas, 09 de outubro de 1.997.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: **Projeto de Lei nº 032/97 - Modifica a Lei 1.196, de 30/10/1984.**

RELATÓRIO

O projeto de lei 032/97 tem por finalidade alterar a lei nº 1.196/94, possibilitando a celebração de convênios com farmácias para fornecimento de remédios aos servidores públicos municipal.

Quanto ao orçamento, sendo receita extraorçamentária e despesa extraorçamentária, nada temos a opor ao mesmo.

A via insculpida no artigo 3º da Lei é a própria.

Por tudo, sou favorável à aprovação do projeto.

JOÃO LOURENÇO GONÇALVES
Relator

pelas conclusões pelo Duarte

Relator Antônio Roberto de Almeida

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



PROJETO DE LEI Nº 032/97

MODIFICA A LEI 1.196, DE 30/10/1984.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º - Fica modificada a Lei nº 1.196, de 30/10/84, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Executivo, o Legislativo, às Autarquias e Fundações ficam autorizados a descontar em folha de pagamento dos seus servidores, despesa decorrente da aquisição, pelo servidor, de medicamentos em farmácias estabelecidas no Município de Congonhas, até o limite de 1/3 do vencimento que perceber como servidor.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no artigo, o servidor autorizará expressamente tal desconto"

"Art. 2º -

Parágrafo 1º - A relação a que refere o "caput", será entregue ao órgão competente do Poder, Autarquia ou Fundação, até o 16º (décimo sexto) dias de cada mês."

"Art. 3º - A receita oriunda dos descontos, será escritura pelo Poder, Autarquia ou Fundação, como "RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA" e a despesa decorrente dos repasses será escriturada como "DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezesseis do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

DIVINO SABARÁ
Presidente

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO nº 273/97

EXMO.SR.

DIVINO SABARÁ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -MG

Sr. Presidente

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com texto regimental vigente, ouvido o plenário, requer a V.Exa. que nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, dispense a discussão e votação da publicação da redação final do projeto 032/97 - que Modifica a Lei 1.196, de 30/10/1984.

Câmara Municipal, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.


JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 21 / 10 / 97

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Cidade dos Profetas



REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

Vereador Divino Sabará

DD. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Senhor Presidente.

O Vereador que este subscreve, em conformidade com o texto regimental vigente, vem requerer a V. Exa. que, ouvido o Plenário, seja o projeto de lei 032 - Modifica a Lei 1.196, de 30/10/97, apreciado em 2ª discussão e votação, nesta sessão ordinária.

Câmara Municipal, aos 14 dias de outubro de mil novecentos e noventa e sete.


JOSÉ HÉLIO DE MIRANDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidade

EM 22 / 10 / 97

PRESIDENTE

CMC/mgrm



LEI Nº 2.147

MODIFICA A LEI 1.196, DE 30/10/1984.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a Lei nº 1.196, de 30/10/84, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Executivo, o Legislativo, as Autarquias e Fundações ficam autorizados a descontar em folha de pagamento dos seus servidores, despesa decorrente da aquisição, pelo servidor, de medicamentos em farmácias estabelecidas no Município de Congonhas, até o limite de 1/3 do vencimento que perceber como servidor.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no artigo, o servidor autorizará expressamente tal desconto".

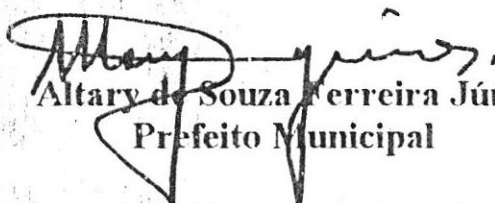
"Art. 2º -

§ 1º - A relação a que se refere o "caput", será entregue ao órgão competente do Poder, Autarquia ou Fundação, até o 16º (décimo sexto) dias de cada mês."

"Art. 3º - A receita oriunda dos descontos será escriturada pelo Poder, Autarquia ou Fundação como "RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA" e a despesa decorrente dos repasses será escriturada como "DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.


Altair de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal